



LEI Nº 401/2010, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 515.850,24 (quinhentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centos), com recursos do convênio firmado com o Governo do Estado do Espírito Santo através da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES e recursos PRÓPRIOS do Município, com a seguinte classificação:

- Órgão 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social
- Unidade 09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
- Função 08 - Assistência Social
- Subfunção 244 – Assistência Comunitária
- Programa 1.061 – Fundo Municipal de Assistência Social
- Projeto 1.035 – CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
- Fonte de Recursos: 004 – Convênio
- Fonte de Recursos: 003 – Transferência do Estado
- **Elementos de Despesas:**
- **4.4.90.51.00 – Obras e Instalações**
- **4.4.90.52.00 – Aquisição de Equipamentos**

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial previsto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado com o Governo do Estado do



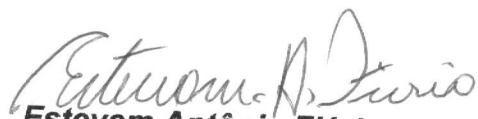
Espírito Santo através da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – **SETADES** – valor de **R\$ 400.000,00** – (quatrocentos mil reais).

Art. 3º - Os recursos necessários para contrapartida no valor de **R\$ 115.850,24** (Cento e quinze mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária "RESERVA DE CONTINGÊNCIA".

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 13 de abril de 2010.


Estevam Antônio Fiório
Prefeito Municipal

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.